



EMENDA Nº. -
(ao Projeto de Lei nº 3626, de 2023)

Dê-se nova redação ao art. 31 do Projeto de Lei nº 3.626, de 2023, como segue:

“
Seção II
Da Tributação

Art. 31 Sobre os prêmios líquidos acima de R\$ 500,00 (quinhentos reais), obtidos com prêmios decorrentes de apostas na loteria de apostas de quota fixa incidirá ao imposto de renda de 25% (vinte e cinco por cento), mediante desconto na fonte pagadora, observado, para cada ganho, o disposto no art. 56 da Lei no 11.941, de 27 de maio de 2009.

§ 1º É considerado prêmio líquido o resultado igual à diferença entre o valor do prêmio a ser pago e o valor de toda as apostas feitas anteriormente, no período de 30 (trinta) dias, pelo mesmo apostador, desde que o resultado seja positivo.”

JUSTIFICAÇÃO

Considerando o intuito desse PL que é de regulamentar a atividade sem inviabiliza-la, não podemos pesar a mão na parte mais frágil, o pequeno apostador.

Nossa proposta visa evitar que o consumidor possa sofrer perdas duplamente, uma vez quando derrotado na aposta e outra quando é vitorioso e incide o Imposto de Renda.

Cabe destacar que já houve um significativo aumento da taxação das Bets para 18% e que, somados às incidências tributárias setoriais e nominais (PIS, CONFINS e ISS), esse percentual pode passar de 30%.



Hoje, no Reino Unido, os impostos para todas as receitas de jogos de azar das empresas são atualmente de 15%. Mesmo assim, a lei garante ao governo um rendimento significativo de todo o dinheiro que os seus cidadãos apostam, mas não tributa a pessoa média quando ganha, o que seria imposto sobre a renda.

Também cabe destacar que o Projeto de Lei nº 2234, de 2022, que dispõe sobre a exploração de jogos e apostas em todo o território nacional, já aprovado pela Câmara dos Deputados e em tramitação na CCJ do Senado, já abriu a possibilidade de discussão de um limite mínimo para incidência do IR e uma alíquota específica.

Não havendo renúncia de receita, visto que nunca ocorreu a tributação sobre essas apostas, não há óbice fiscal nem constitucional nessa proposta de emenda para suavizar o cálculo do imposto.

Sala da Comissão,

Senador **CIRO NOGUEIRA**